

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

=CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI N.º 269/01

DATA: 13 de novembro de 2001

SÚMULA: Cria o CEXETRAN - Conselho Executivo Municipal de Trânsito, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°. Fica criado o CEXETRAN - Conselho Executivo de Trânsito do Município de Pérola D'Oeste, com a função de órgão executivo de trânsito em rodovias municipais.

Art. 2°. O CEXETRAN tem a seguinte composição:

I – o Prefeito, como seu Presidente nato;

II – o titular do Departamento Municipal de Administração e Planejamento;

III – o Assessor Jurídico da Prefeitura;

IV - um representante da Polícia Militar do Paraná; e

V – um representante da Comunidade, indicado pelo Prefeito.

Art. 3°. Compete ao CEXETRAN:

I – desempenhar as funções de órgão executivo de trânsito em rodovias municipais,
nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e segundo a competência estabelecida para o município;

II - estabelecer seu regimento interno;

III - estabelecer as diretrizes da Política Municipal de Trânsito;

IV – zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no CTB, no âmbito de sua competência;

V – responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação da legislação de trânsito, no âmbito da sua circunscrição;

VI – atender os dispositivos conveniados pelo Município com órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 4°. O CEXETRAN fica vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, tendo, na sua estrutura administrativa, além do Presidente, um Secretário Executivo, cujo desempenho dessas funções se dará de forma gratuita.

Art. 5°. São atribuições do Presidente:

I – coordenar a consecução dos objetivos do Conselho;

II – firmar convênios e contratos.

Art. 6°. São atribuições do Secretário Executivo:

I – coordenar o gerenciamento das ações do CEXETRAN;

 II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Trânsito;

III - manter os controles necessários sobre convênios.

Art. 7°. As despesas decorrentes com a vigência desta Lei correrão à conta do código de despesa 3.3.90.36.00, da Lei Orçamentária do exercício de 2.002.

Art. 8°. O Prefeito Municipal e/ou Presidente do CEXETRAN fica autorizado a firmar Convênio com Órgãos Estaduais e Federais, para os fins previstos no art. 24 e seus incisos com base no art. 25 e seu parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e um.

PRÉFEITA MUNICIPAL PÉROLA D'OESTE